



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Institui a política municipal de desenvolvimento de fornecedores locais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais (PMDFL), com o objetivo de ampliar o número de fornecedores aptos a contratar com o Município, elevar o padrão técnico das propostas apresentadas e reduzir a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

Parágrafo único. A PMDFL não implica reserva de mercado, preferência automática, cota mínima ou qualquer vantagem não prevista em legislação federal.

Art. 2º São diretrizes da PMDFL:

- I – fomento à formalização e à regularidade fiscal dos agentes econômicos locais;
- II – transparência ativa das oportunidades de contratação pública municipal;
- III – capacitação de fornecedores para participação em licitações;
- IV – livre concorrência, assegurada a participação de qualquer fornecedor habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo adotará mecanismos de transparência ativa das contratações, incluindo a publicação do Plano Anual de Contratações, calendário estimado de licitações e espaço específico para fornecedores no portal oficial do Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista neste artigo terá caráter exclusivamente informativo e complementar e não substituirá os meios oficiais de publicação exigidos pela legislação.

Art. 4º Publicado edital de licitação, a Administração poderá encaminhar comunicação eletrônica informativa às empresas cujas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, sem que isso gere preferência ou direito à contratação.

Art. 5º O Município desenvolverá, preferencialmente mediante parcerias com o “Sistema S”, entidades de classe e instituições de ensino, ações de capacitação voltadas a fornecedores locais, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



- I – orientações sobre legislação de licitações e elaboração de propostas;
- II – assistência para regularização fiscal e emissão de certidões;
- III – treinamento para uso de plataformas eletrônicas de compras públicas.

Parágrafo único. É vedado o assessoramento individualizado que possa comprometer a isonomia entre licitantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e a legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. A definição dos órgãos responsáveis, dos procedimentos administrativos e dos instrumentos necessários à execução da Política ficará a cargo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência regulamentar.

Art. 7º Qualquer pessoa física empreendedora ou jurídica sediada no Município poderá participar das ações da PMDFL, sendo vedado ao Município restringir a participação com base na origem do fornecedor.

Parágrafo único. A participação nas ações formativas não gera direito subjetivo à contratação nem dispensa o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos editais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, sem necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura da Administração Municipal, vedada a criação de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de outubro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais (PMDFL), visando ampliar a participação de empresas e empreendedores de Pirassununga nas contratações públicas municipais, por meio da disseminação de informações, da capacitação e do incentivo à formalização e à regularidade fiscal.

A Administração Pública necessita de fornecedores devidamente preparados para atender às suas demandas, com capacidade técnica, documentação regular e condições de apresentar propostas compatíveis com os requisitos estabelecidos nos editais. Entretanto, dificuldades relacionadas ao conhecimento dos procedimentos licitatórios, à utilização de plataformas eletrônicas e à obtenção de certidões podem representar obstáculos à participação de empresas, especialmente dos pequenos negócios.

Nesse contexto, a criação da PMDFL busca aproximar o Poder Público do setor produtivo local, proporcionando maior transparência sobre as oportunidades de contratação, divulgação do planejamento anual de compras e realização de ações educativas para orientar os interessados quanto às exigências e aos procedimentos das licitações públicas.

A iniciativa também poderá contribuir para ampliar o universo de fornecedores aptos a atender às necessidades do Município, estimular a competitividade, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e reduzir a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas, situações que podem comprometer a execução de serviços e o atendimento das demandas da população.

Além disso, a política poderá estimular a formalização de empreendedores, o fortalecimento dos pequenos negócios e a circulação de recursos na economia municipal, contribuindo para a geração de oportunidades, o desenvolvimento econômico e a manutenção de um ambiente de negócios mais acessível e transparente.

Importante destacar que a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas que regem as contratações públicas. Não se pretende estabelecer reserva de mercado, preferência automática ou qualquer vantagem indevida aos fornecedores sediados no Município, mas criar condições para que estejam mais bem preparados para competir em igualdade de condições com os demais interessados, observados os critérios legais aplicáveis.

A proposta também prevê que as ações sejam desenvolvidas, preferencialmente, por meio de parcerias com o Sistema S, entidades representativas do setor produtivo e instituições de ensino, aproveitando estruturas e iniciativas já existentes, sem a necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Dessa forma, o projeto representa uma medida de caráter educativo, informativo e de desenvolvimento econômico, que busca conciliar a eficiência das compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

públicas com o fortalecimento do ambiente empresarial de Pirassununga, sempre em benefício do interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento das contratações públicas e para o desenvolvimento econômico do Município.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 02 de outubro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 109/2026 - PROTOCOLO: 5918/2026 - 02/10/2026 - 15:14 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: D1TV-93T6-14BB-3125



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D1TV93T614BB312S>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D1TV-93T6-14BB-312S

FABRÍCIO LUBRECHET

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 109/2026 - PROTOCOLO: 5918/2026 - 02/10/2026 - 15:14 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: D1TV-93T6-14BB-312S